



Emenda Aditiva nº 001 ao Projeto de Lei nº 100/2021

Fica acrescentado o Parágrafo Único ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 100/2021 com a seguinte redação:

....

“Art. 4 - ..., .

Parágrafo Único – será permitida a emenda parlamentar impositiva de execução obrigatória no limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

.....

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2021.

CLÓVIS PROVENSI ROMAN
Vereador

EBERSON CORADI
Vereador

FABIANO MACEDO PANCOTTE
Vereador

NONONONONONONO
Vereador



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as):

A presente Emenda Aditiva, tem como objetivo de incluir no Projeto de Lei nº 100, de 31 de agosto de 2021, o qual dispõe sobre o Plano plurianual para o quadriênio 2022-2025, a permissão para que seja admitida a possibilidade de permitir o cumprimento das emendas parlamentares impositivas.

É sabido que todo município deverá aprovar a lei orçamentária anual para que as despesas públicas daquele exercício possam ser suportadas, cumprindo as disposições da constituição federal que envolvem a operacionalização das finanças públicas.

A referida emenda aditiva não causará qualquer prejuízo a Administração Pública, ao contrário, irá proporcionar a possibilidade aplicar as emendas parlamentares impositivas, sendo que a regra geral é que o orçamento trás meras autorizações de despesas, porém nem todas aquelas previstas serão realizadas, que poderão ou não ser executadas as despesas com intuito de conveniência e oportunidade por parte da autoridade competente.

Importante ressaltar que as emendas impositivas alteraram as regras orçamentárias da união, do orçamento público federal para que possam ser REPLICADAS, nos municípios, estados e distrito federal.

Dito isto, será também necessário que se tenha a devida previsão e autorização na lei orgânica do município adotando estas regras do orçamento impositivo para que possam ser aplicadas e assim podem apresentar até o limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista para custear todo o orçamento do ano vindouro de emendas parlamentares que serão de cumprimento obrigatório.

Desta forma o montante de 1,2% da receita corrente líquida que cada parlamentar tem para apresentar emenda impositivas ao projeto de lei orçamentária anual deve obrigatoriamente ser destinado para custear ações e serviços públicos de saúde e desta forma atender uma das reais necessidades do nosso povo.

Por fim, frente a justificativa acima descrita, bem como os enunciados propostos e os positivos impactos ao nosso Município, rogo a aprovação pelos nobres pares.

Atenciosamente

CLÓVIS PROVENSI ROMAN
Presidente

EBERSON CORADI
Vereador

FABIANO MACEDO PANCOTTE
Vereador